



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.187

João Pessoa - Sábado, 16 de Março de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Ato Governamental nº 6.053** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, VICTOR HUGO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO matrícula nº 169.183-0, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 6.054** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear WALFRIDO DE MELO SILVEIRA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 6.055** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear WENCESLAU SOUZA MARQUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 6.056** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA IMACULADA SANTOS TEIXEIRA, nomeado para o cargo de Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual, através do AG 5.963, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de março de 2013.

**Ato Governamental nº 6.057** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA APARECIDA COSTA PONTES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 6.058** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ÍTALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO, matrícula nº 169.136-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 6.059** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear RODRIGO ARAÚJO CELINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 6.060** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear KENNEL ROGIS PAULINO BATISTA NUNES para

ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 7ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 6.061** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA LINDALVA GOMES DA NOBREGA, matrícula nº 170.841-4, do cargo em comissão de Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 6.062** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear ORIEL ANTONIO VIEIRA MARTINS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 6.063** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ANGELA NERY LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Cabedelo, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 6.064** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ELAYNE CRISTINE DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 6.065** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ADERVAL DE HOLANDA BRASILEIRO FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 6.066** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, JOSÉ FERNANDO GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 110.140-4, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 6.067** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear ANTONIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 6.068** João Pessoa, 15 de março de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março

de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RULIO AREDA ASSUNÇÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Ato Governamental nº 6.069 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MAGDALA DUTRA DA SILVA**, matrícula nº 163.220-5, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 6.070 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JANAINA FARIAS DE AGUIAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Ato Governamental nº 6.071 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARCOS THIAGO MARINHO**, nomeado para o cargo de Diretor da Cadeia Pública de Juazeirinho, através do AG 5992, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de março de 2013.

**Ato Governamental nº 6.072 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VALTER MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Juazeirinho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Ato Governamental nº 6.073 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **KATTERINE DE MENESES RAMALHO**, matrícula nº 169.232-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 6.074 João Pessoa, 15 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSENILDA ABRANTES PEREIRA GADELHA** matrícula nº 154.165-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da ENE JOSÉ DE PAIVA GADELHA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Ato Governamental nº 5.988**

**João Pessoa, 08 de março de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUCIO FLAVIO LUSTOSA DE QUEIROZ JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

**Publicado no DOE 09.03.2013**

**Republicado por incorreção**

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 262/GS/SEAP/13**

**Em 13 de março de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor **GENILSON DIAS DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.754-1, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Malta, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Publicado no D.O.E. de 13/03/2013.**

**Republicar por incorreção.**

**Portaria nº 273/GS/SEAP/13**

**Em 13 de março de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor **ANDERSON FEITOSA MARINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.712-3, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 274/GS/SEAP/13**

**Em 13 de março de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor **CÁSSIO MARÇAL DE ARRUDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.896-7, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 008/2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,


**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de **Implantação de Sistema de Abastecimento D'água, Composto por Rede Adutora, Reservatório, Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares, localizada na Comunidade Sítio André, situada no município de Paulista, Contrato SEIE 004/2013**, que estão sendo executadas pela **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB**

**PORTARIA Nº. 063 DE 14 DE MARÇO DE 2013**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do



Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 0221/2013.

## RESOLVE:

- 1 - Conceder Reclassificação a servidora **FRANCINETE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 6056-9, do Cargo de Assistente Administrativo I, Classe IV, Estágio 7, para Assistente Administrativo III, classe VIII, Estágio 1, do Plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário.
- 2- O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2013.
- 3- Revogam-se às disposições em contrário.
- 4- Publique-se.

*Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva*  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/02/2013	0001397-2/2013	028/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KERSTIN ELISABETH PEFFER CÂMARA, NA ALEMANHA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/02/2013	002993-0/2012	029/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FILIPE DA SILVA REBELO, EM PORTUGAL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS
21/02/2013	0027576-0/2012	030/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCUS OLIVER THROUP, NA INGLATERRA, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
21/02/2013	0006602-5/2012	031/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA CAROLINA CANDEO DOS SANTOS PIMENTA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
21/02/2013	0004670-8/2011	032/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL, MINISTRADO NO CENTRO DE ATIVIDADES ANA ELIZABETH LUNDGREN, LOCALIZADO NA PRAÇA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE RIO TINTO - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI - CNPJ 03.775.655/0004-72.
21/02/2013	0004670-8/2011	033/2013	INDEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL, MINISTRADO NO CENTRO DE ATIVIDADES ANA ELIZABETH LUNDGREN, LOCALIZADO NA PRAÇA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE RIO TINTO - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI - CNPJ 03.775.655/0004-72.
21/02/2013	0029711-2/2012	034/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO IRTEC - INSTITUTO REMIGENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO, LOCALIZADO NA RUA BENTO VITÓRIO, 102 - CENTRO, NA CIDADE DE REMÍGIO - PB, MANTIDO POR GERALDINA PINTO DE LUNA SOUTO - CNPJ 14.731.239/0001-48.
21/02/2013	0024443-8/2012	035/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LEAL, S/N - BAIRRO JK, NA CIDADE DE PIGUI - PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - CNPJ 13.417.456/0001-99.
21/02/2013	0030347-8/2012	036/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CARLOS MIGUEL FERREIRA DA ROCHA E SÁ, EM PORTUGAL AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
28/02/2013	0001006-7/2013	038/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR WALESKA KAROLINE SANTANA SILVA, NOS ESTADOS UNIDOS, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
28/02/2013	0004639-4/2013	039/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOSELO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/02/2013	0029550-3/2011	040/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL HÉLIO MARTINHO, LOCALIZADO NA RUA GENIVAL DUARTE DE MEDEIROS, 01 - PLANALTO BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR GISEUDA MARTINHO DA SILVA - CNPJ 13.227.953/0001-39.
28/02/2013	0029550-3/2011	041/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL HÉLIO MARTINHO, LOCALIZADO NA RUA GENIVAL DUARTE DE MEDEIROS, 01 - PLANALTO BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR GISEUDA MARTINHO DA SILVA - CNPJ 13.227.953/0001-39.
28/02/2013	0012669-6/2011	042/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA COMEÇINHO DO SABER ESCOLA-BERÇÁRIO, LOCALIZADA NA RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, 325 - BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR JOSEMARY MARINHO DE MELO - CNPJ 09.295.923/0001-92.
28/02/2013	0012669-6/2011	043/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NA COMEÇINHO DO SABER ESCOLA-BERÇÁRIO, LOCALIZADA NA RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, 325 - BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR JOSEMARY MARINHO DE MELO - CNPJ 09.295.923/0001-92.
28/02/2013	0004540-4/2009	044/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES, 358 - CENTRO, NA CIDADE DE ESPERANÇA - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA LTDA - CNPJ 09.524.587/0001-02.
28/02/2013	0004540-4/2009	045/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, NO EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES, 358 - CENTRO, NA CIDADE DE ESPERANÇA - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA LTDA - CNPJ 09.524.587/0001-02.
28/02/2013	0004272-6/2013	046/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ADEMIR FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR, NA ESPANHA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/02/2013	0002946-3/2013	047/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR DIEGO MANAYAY CAVALCANTI, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/02/2013	0001048-4/2013	048/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IRIADNE PEREZ CAVALCANTE, NA ESPANHA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/02/2013	0024856-7/2012	049/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERNANDES DINIZ, S/N - JARDIM GUAYBA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
28/02/2013	0024524-8/2012	050/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCAS CESAR PALHANO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Leanny Setáim Galvão Lucena*  
Secretaria Executiva - CEE-PB

## PBPREV - Paraíba Previdência

### RESENHA/PBPREV/GP/n.º 184/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 13167-12	MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE ESTEVÃO	135.220-2
02 01210-13	MARIA DO SOCORRO DANTAS DUARTE	141.632-4
03 10210-12	PAULO HENRIQUES BORGES SANTANGELO	157.321-7
04 00491-13	MARIA DE LOURDES AMORIM GUEDES	146.676-3

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/n.º 185/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o processo de **Aposentadoria por Invalidez**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 13418-12	HINDEMBURGO SORRENTINO FEITOSA	072.883-7	0431	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 14 de março de 2013.

### Resenha/PBPREV/GP/ N.º186/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 8376.11	TERESINHA DE JESUS ALCOFORADO DA SILVEIRA	972.346.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 15 de março de 2013

*Hélio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

### Retificação do Edital n.º 4, de 23 de Janeiro de 2013

O PRESIDENTE DA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, tendo em vista o disposto nas Portarias n.º 01 e 02, publicadas no DOE em 10 e 12 de janeiro de 2013, respectivamente, em nome do princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, resolve retificar o Edital n.º 4, que tornou pública a realização do processo seletivo para preenchimento de vagas para estagiário do curso de direito, nos termos a seguir dispostos:

O art. 1.º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1.º** O processo seletivo destina-se ao recrutamento de estagiários do curso de direito para o preenchimento de **dez (10)** vagas e a formação de cadastro de reservas do Programa de Estágio da PBPREV - Paraíba Previdência, por um período inicial de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

O art. 14, parágrafo único, inciso I passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Serão inabilitados no processo seletivo os candidatos que:  
1 - na prova objetiva, fizerem menos de **vinte (20)** questões;

João Pessoa, 1.º de Março de 2013.

*Daniel Guedes de Araújo*  
Presidente da Comissão

*Hélio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

*Camilla Ribeiro Dantas*  
Vice-Presidente da Comissão

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

#### PORTARIA GS/IDEME N.º 001/2013

João Pessoa, 06 de Março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE** exonerar, a pedido MARIA DE FÁTIMA BARROS RAMALHO, matrícula nº 166-619-3, do cargo em comissão de Chefe do Projeto Orçamento Municipal, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME.

#### PORTARIA GS/IDEME N.º 002/2013

João Pessoa, 06 de Março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE** nomear DANIELLE GUEDES BRITO DANTAS DE ANDRADE, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe do Projeto Orçamento Municipal, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual-IDEME.

*Mauro Nunes Pereira*  
Superintendente/IDEME

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Segurança e da Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 31

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0003/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DELEGACIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM JOÃO PESSOA/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	4490	39	050	00149	172.409,84
<b>TOTAL</b>										<b>172.409,84</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Giulio Coelho Lima  
SECRETÁRIO

RICARDO BARREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 32

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES A POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETOM ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL NA CIDADE DE GUARABIRA/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5046	4194	3390	39	000	00148	29.517,25
<b>TOTAL</b>										<b>29.517,25</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Giulio Coelho Lima  
SECRETÁRIO

RICARDO BARREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO DOS PARTICIPANTES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTE A POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (ANTIGO ANATEL), NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	4490	39	050	00150	488.004,78
26	102	06	122	5067	1663	4490	51	050	00081	101.398,21
<b>TOTAL</b>										<b>589.402,99</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Giulio Coelho Lima  
SECRETÁRIO

RICARDO BARREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 33

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0263/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.F.M. JOSÉ PAULO DE FRANÇA E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES FECHADO, NO MUNICÍPIO DE MARI/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

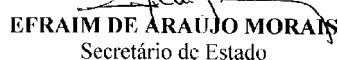
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00530	62.051,67
<b>TOTAL</b>										<b>62.051,67</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GUSTAVO MOURÃO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária de Estado da Educação

  
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração / Procuradoria Geral do Estado

Portaria Conjunta nº. 001/2013 - PGE/SEAP-PB

João Pessoa, 07 de março de 2013.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO/PGE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP, no uso das suas atribuições legais e administrativas,

### RESOLVEM:

**Instaurar**, paralelamente ao Inquérito Policial que corre junto à 9ª DD de Mangabeira, Comissão Mista de Sindicância, composta pelo Procurador Corregedor da PGE SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, mat. 270.026-3, pela Advogada ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3, e o Delegado de Polícia GIOVANNI GIACOMELLI DOS SANTOS, mat. 154.902-2, para sob a presidência do primeiro, apurar com RIGOR e em toda a extensão as circunstâncias do fato ocorrido no dia 04/03/2013, às 15:30h, em face da reeducanda ADRIANA PAIVA RODRIGUES, no interior da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, averiguando possíveis omissões e ações delituosas.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE MARÇO DE 2013

**Estabelece o prazo final para a interposição de recurso em relação ao Edital n.º 02/2013 do Programa Bolsa Atleta 2013, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas "i" e "p", art. 46, da Lei nº 3.936/77 e pela Lei nº 8.481/2008 e o Presidente da Comissão do Bolsa Atleta 2013,

### RESOLVEM:

Art.1º. O atleta poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação ao Edital n.º 02/2013, informando as razões da discordância.

Art.2º. O recurso será dirigido à Comissão do Bolsa Atleta 2013 - CBA e deverá ser interposto até às 17h (horário local) do dia 28/03/2013, na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1457 - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB.

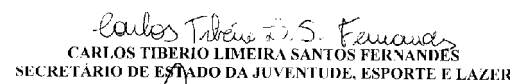
Art.3º. O recurso deverá conter, obrigatoriamente, o nome do atleta e o número de sua inscrição.

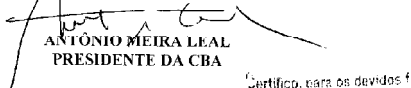
Art.4º. Admitir-se-á, para cada atleta, apenas um único recurso.

Art.5º. Será indeferido liminarmente o recurso que descumprir as determinações constantes nesta Portaria, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

Art.6º. A Comissão do Bolsa Atleta - CBA constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

Art.7º. O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
CARLOS TIBERIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

  
ANTÔNIO MEIRA LEAL  
PRESIDENTE DA CBA

Certifico, para os devidos fins

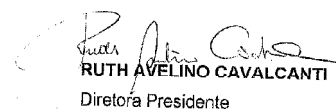
## Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

PORTARIA Nº 006/2013

João Pessoa, 18 de março de 2013.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do Artigo 17º e o inciso 07 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

**RESOLVE** nomear NIVALDO AMADOR DE SOUSA, matrícula nº 995.724-0, como Sub coord. Desenv. e Capacitação, Símbolo - FG-08.

  
RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Diretora Presidente

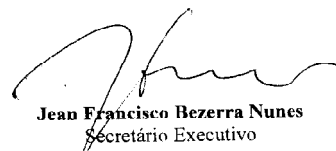
## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 085/SEDS

Em 07 de março de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar os servidores Marcio Roberto de Oliveira Pessoa, matrícula nº 139.795-8 e Nivaldo de Lima Oliveira, matrícula nº 134.058-1, para prestarem serviços na Academia de Ensino de Polícia - AEP.

  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PORTARIA Nº 14 / 2013 / CPAD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, com supedâneo nos artigos 192 e 193 da Lei Complementar 85/2008, e no exercício das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Despacho Designatório nº 16/2013/CPC, datado de 27/02/2013, da Senhora Corregedora de Polícia Civil/SEDS, recebido em 04.03.2012;



## RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2013, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais administrativas que couberem aos servidores: CESAR BATISTA DIAS, Agente de Investigação, matrícula nº 156.550-8; ESDRAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 156.583-4; LUCIO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 156.548-6; lotados nesta Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com base no Ofício nº 055/2012-DRCOR/SR/DPF/PB - (Protocolo SEDS 0018626 de 14.11.2012), que encaminha em anexo os Autos do Inquérito Policial nº 067/2010-SR/DPF/PB - Operação Squadre (Processo 2002010037826-0 / Medida Cautelar nº 2002012100758 - 7ª Vara Criminal - Comarca de João Pessoa - Poder Judiciário do Estado da Paraíba), instaurado em decorrência de Requisição do Ministério Público do Estado da Paraíba - Ofício nº 010/2009/GAEC/MP/PB de 28.01.2010 - Protocolo 08375.003754/2010-55/SIAPRO/SR/DPB/PB, noticiando a prisão dos servidores Cesar Batista Dias, Esdras Almeida de Oliveira e Lucio Flavio Almeida de Lima e outros, efetivada com supedâneo no transcurso das investigações aludidas. Infere-se dos Documentos acostados que os servidores: Cesar Batista Dias, Esdras Almeida de Oliveira e Lucio Flavio Almeida de Lima, com materialidade indicada e manifestos indícios de autoria, praticaram, em tese, diversas Condutas que amoldam-se a Tipos Penais, e ainda Transgressões Disciplinares Administrativas no exercício ou em razão de Função Pública.

Ante o exposto, os servidores: CESAR BATISTA DIAS, Agente de Investigação, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpidos nos artigos: 147, V - conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; VII - desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas; X - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; XXVII - tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo; 148, VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XII - praticar usura sob qualquer de suas formas; XIII - proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: 158, VII - deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; 159, III - praticar usura em quaisquer de suas formas; XII - solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; XX - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial; XXI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; XXVI - submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; XXVII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; c/c Artigo 168 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: IX - corrupção, sob qualquer de suas formas; ESDRAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpidos nos artigos: 147, V - conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; VII - desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas; X - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; XXVII - tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo; 148, VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XII - praticar usura sob qualquer de suas formas; XIII - proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: 158, VII - deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; 159, III - praticar usura em quaisquer de suas formas; XII - solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; XX - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial; XXI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; XXVI - submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; XXVII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; c/c Artigo 168 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: IX - corrupção, sob qualquer de suas formas; LUCIO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA, Agente de Investigação, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpidos nos artigos: 147, V - conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; VII - desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas; X - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; XXVII - tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo; 148, VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XII - praticar usura sob qualquer de suas formas; XIII - proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: 158, VII - deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; 159, III - praticar usura em quaisquer de suas formas; XII - solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; XX - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial; XXI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; XXVI - submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; XXVII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; c/c Artigo 168 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: IX - corrupção, sob qualquer de suas formas; LUCIO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA, Agente de Investigação, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpidos nos artigos: 147, V - conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; VII - desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas; X - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; XXVII - tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo; 148, VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XII - praticar usura sob qualquer de suas formas; XIII - proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: 158, VII - deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; 159, III - praticar usura em quaisquer de suas formas; XII - solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; XX - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial; XXI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; XXVI - submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; XXVII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; c/c Artigo 168 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: IX - corrupção, sob qualquer de suas formas;

patível para o exercício da função policial; XXI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; XXVI - submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; XXVII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; c/c Artigo 168 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: IX - corrupção, sob qualquer de suas formas;

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

João Pessoa/PB, 07 de Março de 2013.

Presidente: Del. Pol. VASBERTO DOS REIS DE LIMA JUNIOR  
 1º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DE LIMA  
 2º Membro: Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO

## PORTARIA nº 015/2013/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Mat. 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula nº 133.302-0 e a Del. Pol. Irismar Silva de Araújo, Mat. 133.151-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 013/2013-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, da servidora **TEREZA MARIA CALVALCANTE NOGUEIRA, Delegada de Polícia, Mat. 061.339-8**, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas no ofício nº 868/2012 - 1ªDDC, no que restou apurado nos autos da Sindicância Administrativa nº. 069/2012/CPC e demais documentos em anexo, dando conta de que na data de 26/05/2012, durante a troca de plantão na 1ª Delegacia Distrital da Capital, a servidora processada teria deixado de lavrar um auto de prisão em flagrante em desfavor do nacional Danilo Ferreira Barbosa, o qual fora conduzido para a delegacia antes do horário de encerramento do plantão da processada, tendo o supracitado procedimento sido lavrado pela Autoridade Policial plantonista que assumiu o plantão na referida unidade policial. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o **Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já a servidora processada todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

**CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 13 de março de 2013.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO

## PORTARIA nº 24 /2013/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos servidores DPC Antônio de Pádua Alves Pereira, mat. 76.296-2, DCP Manoel Neto de Magalhães, mat. 133.294-5 e DPC Irismar Silva de Araújo, mat. 133.151-5, Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

**CONSIDERANDO:** O que foi apurado na Sindicância Administrativa de nº 090/2012/CPD e a Determinação emanada através de despacho da Delegada Geral de Polícia Civil, e ainda, da portaria designativa de nº 21/2013-CPC, datada de 19/02/2013, firmada pela Corregedora de Polícia Civil/SESDS, e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

**CONSIDERANDO:** Que a Delegada de Polícia Civil Rubenita Nóbrega R. de Azevedo, mat. 135.606-2, deixou de instaurar procedimento policial com relação ao Boletim de Ocorrência nº. 043543, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que notificava um acidente de trânsito ocorrido na tarde do dia 11/11/2010, na BR 101, Km 34,2, no Município de Mamanguape, que resultou em lesões corporais de natureza grave, tendo como vítima Francisco da Silva Gomes e como autora do fato Jacy Galvão Vaz. Que este fato aconteceu em um plantão que estava sob a responsabilidade da Delegada acima citada.

**CONSIDERANDO:** Que os fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 090/2012-CPD, e documentos anexos, demonstraram que a referida servidora não observou os

seus deveres, e praticou proibição e transgressões disciplinares constantes da Lei Complementar nº 85/2008;

**RESOLVE:** Em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 085/2008, instaurar a Sindicância Administrativa nº 24 /2013 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a referido servidora que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, desobedecido os preceitos legais contidos no art. 147, inciso XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 157, inciso V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial; art. 159, inciso XVI – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais; todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião providenciar a **Citação** da servidora sindicada Rubenita Nóbrega R. de Azevedo, **disponibilizando vista aos autos a mesma.**

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, ao Sindicato todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida dê prosseguimento as providências de praxe e após volte-me conclusos.  
João Pessoa, 06/03/2013 de 2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Presidente:** DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

**1º Membro:** DPC Manoel Neto Magalhães

**2º Membro:** DPC Irismar Silva de Araújo

**PORTARIA n. 25/2013/CD/CPC/CG/SESDS/PB**

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos servidores DPC Antônio de Pádua Alves Pereira, mat. 76.296-2, DCP Guilherme de Oliveira Delgado, mat. 135.513-9 e DPC Geraldo Batinga da Silva, mat. 133.277-5, Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

**CONSIDERANDO:** O teor do ofício de nº 594/2012/TJ-JECRIM, datado de 18/10/2012 e a Determinação emanada através de despacho da Delegada Geral de Polícia Civil, e ainda, da portaria designativa de nº 22/2013-CPC, datada de 26/02/2013, firmada pela Corregedora de Polícia Civil/SESDS, e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

**CONSIDERANDO:** Que o Delegado de Polícia Civil Ewerton de Almeida, mat. 133.194-9, não observou o cumprimento de prazo, ao encaminhar para o Juizado Especial extemporaneamente o TCO, onde figurava como autor do fato delituoso Marília do Socorro Castelo Branco Melo, e como vítima, Maria das Graças Alves de Sousa, em que o TCO foi instaurado em data de 08/08/2011, e somente chegou ao Juizado Especial em data de 14.06.2012.

**CONSIDERANDO:** Que os fatos descritos no ofício de nº 594/2012/TJ-JECRIM, e documentos anexos, demonstraram que o referido servidor não observou os seus deveres, e praticou proibição e transgressões disciplinares constantes da Lei Complementar nº 85/2008;

**RESOLVE:** Em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 085/2008, instaurar a Sindicância Administrativa nº 25 /2013 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao referido servidor que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, desobedecido os preceitos legais contidos no art. 147, inciso XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 157, inciso V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial; art. 158, inciso IV – deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos; art. 159, inciso XVI – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais; todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião providenciar a **Citação** do servidor sindicado Ewerton de Almeida, **disponibilizando vista aos autos ao mesmo.**

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, ao Sindicato todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida dê prosseguimento as providências de praxe e após volte-me conclusos.  
João Pessoa, 06/03/2013 de 2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Presidente:** DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

**1º Membro:** DPC Guilherme de Oliveira Delgado

**2º Membro:** DPC Geraldo Batinga da Silva

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**Gabinete da Superintendência**

**Portaria Nº 126/2013/DS**

**João Pessoa, 11 de março de 2013.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições inerentes a Superintendência e posterior agilização no fluxo de processos relativos ao ressarcimento dos valores pagos por meio das guias de recolhimento visando à prestação de serviços;

Considerando os constantes pedidos de ressarcimento em decorrência de pagamentos efetuados em duplicidade ou sem que o serviço tenha sido efetivamente prestado;

Considerando a atribuição inserta no Art. 24, VI, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I** – Delegar poderes a Edinaldo Ribeiro Soares, Diretor Administrativo do DETRAN/PB, para ordenar as despesas referentes aos processos de ressarcimentos, quando deferidos em consonância com os dispositivos legais que regem a matéria.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado**  
**da Saúde**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES**

**Resolução nº 094/2012**

**João Pessoa, 28 de dezembro de 2012.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 185ª Centésima Octagésima Quinta reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando o exame do Plano de Saúde proposto pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) 2012 à 2015 e as ações desenvolvidas pela SES em nosso estado no corrente ano;

**RESOLVE:** 1. - Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2012 – 2015, bem como as ações e a prestação das contas desenvolvidas nos anos de 2011 e 2012,

2. - Promover revisão juntamente com a SES do referido plano no triênio seguinte.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Antônio Eduardo Cunha**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Saúde

 **PROCURADORIA GERAL**  
**DO ESTADO**

**PROVIMENTO Nº 001/2013-GCGIPGE**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de representação por parte do Chefe ante irregularidade praticada por procurador ou servidor de sua Gerência/PGE.**

O Procurador Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no



uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 e 12, incisos V, VII e XI, da Lei Complementar Estadual nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e,

considerando que os ocupantes da posição de Chefia no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, por imposição legal, têm o dever de coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos do respectivo órgão, assumindo responsabilidades opinativas e censórias atinentes ao pessoal que sirva em sua Gerência,

considerando que nos casos de perda de prazo, inassiduidade e de outras irregularidades o Procurador-Chefe deverá representar (textualizar através de requerimento ou memorando) ao Procurador-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, mencionando o nome do procurador, ou servidor, os fatos e quais providências sugere,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Recomendar, que os Procuradores-Gerentes ao constatarem quaisquer irregularidades, deficiências, inassiduidade ou impontualidade devem comunicar a ocorrência, mediante representação escrita (requerimento ou memorando), ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, com cópia para o Procurador-Geral do Estado.

§1º - A representação deverá conter o nome do Procurador ou do servidor do Estado, narrativa dos fatos e sugestão de providências.

§2º - Igual determinação estende-se aos demais chefes das diversas unidades da PGE-PB em relação aos seus servidores.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito jurídico nos processos anteriores que tratam do assunto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, em

João Pessoa(PB), 15 de março de 2013

  
SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA  
Procurador Corregedor-geral



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 178/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0863/2013-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO**, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, matrícula 154.142-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2013.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 189/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1011/2013-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **RAMON TAVARES DE OLIVEIRA**, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com Estabelecimentos Penais, matrícula 164.035-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Central de Flagrantes, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2013.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 190/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0097/2013-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **EDUARDO SOUZA VIRGÍNIO DA SILVA**, Agente Condutor de Veículo II, matrícula 166.084-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2013.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 191/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **LAURA NEUMA CÂMARA BONFIM SALES**, Símbolo DP-1, matrícula 104.846-5, membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais, em caráter provisório junto a Comarca de Areia, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº192 /2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JAIME FERREIRA CARNEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 69.509-2, Membro desta Defensoria, para defesa de Dilmar Santana da Silva, Processo nº 107.2010.000.633-0, com audiência designada para o dia 14 de março do corrente ano, em tramitação na Comarca de Jacaraú, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 193/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria, **para responder pelo Tribunal Pleno e as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cumulativamente com as designações anteriores, tornando sem efeito a Portaria Nº 303/2012-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 15/06/2012, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 194/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1212/2013-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Jocélio Ferreira de Lima Nº 120.2009.000.013-0**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de ARAÇAGI onde será submetido a julgamento popular, no dia 25 de março de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 195/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1213/2013-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Sebastião Vicente Alves, Processo Nº 120.2003.000.553-8**, no dia 20/03/2013, às 09:00 horas, na Comarca de ARAÇAGI, do réu **Sebastião Cassimiro dos Santos, Processo Nº 048.2007.001.055-7**, no dia 21/03/2013, às 8:30horas, na Comarca de **PILÕES** e do réu **Ismael Felipe da Silva, Processo Nº 120.2008.000.476-1**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de ARAÇAGI, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22 de março de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 196/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de março de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1171/2013-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **ANDRÉ HERBERT CABRAL BORBA**, Coordenador da Assessoria Jurídica, matrícula 170.655-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2013.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana  
de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 26 de março de 2013, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda



convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2012;
- 2- Eleição do Conselho Fiscal;
- 3- Deliberações ordinárias.

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente da Assembleia Geral

**PBTUR HOTÉIS S/A**  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 26 de março de 2013, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2012;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Deliberações ordinárias.

João Pessoa, 15 de março de 2013.

**RENATO COSTA FELICIANO**  
Presidente da Assembleia Geral